



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE REVISÃO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Auto Circunstanciado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Revisão de Inspeção Preventiva

Portaria 75, de 07 de julho de 2011 e

Portaria 83, de 13 de julho de 2011.

Brasília, Setembro de 2012.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right. A small number '2' is written below the second signature.

2



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ÍNDICE

Apresentação	4
1. Inspeção nas Unidades em 2º Grau	6
1.1. Ocorrências	6
1.2. Departamento do Tribunal Pleno	6
1.3. Corregedoria-Geral da Justiça	7
1.4. Desembargador Aristóteles Lima Thury	9
1.5. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes	11
1.6. Desembargador Paulo César Caminha de Lima	12
1.7. Desembargador Wellington José de Araújo	13
2. Inspeção nas Unidades Judiciais em 1º Grau	15
2.1. 1ª Vara Cível de Manaus	15
2.2. 10ª Vara Cível de Manaus	16
2.3. 3ª Vara Criminal de Manaus	18
2.4. Vara de Execução Criminal de Manaus	19
2.5. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Manaus	19
2.6. Vara Especializada em Crimes contra Idosos, Adolescentes e Crianças de Manaus	20
2.7. Vara de Execução de Penas Alternativas	21
2.8. 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes	21
2.9. 1ª Vara – Juizado Especial – da Comarca de Manacapuru	22
2.10. 2ª Vara da Comarca de Manacapuru	23
3. Cartórios Extrajudiciais	24
3.1. Ocorrências	24
4. Unidades Administrativas	30
4.1. Ocorrências	30
5. Considerações Complementares	34

4



3



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Apresentação

É competência deste órgão de correição realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

Nesse contexto, e considerando as Portarias 75, de 07 de julho de 2011, e 83, de 13 de julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça, lavra-se o presente auto, nos termos do artigo 51 do Regimento Interno, com objetivo de informar ao Egrégio Colegiado do Conselho Nacional de Justiça as principais ocorrências constatadas durante a revisão da inspeção realizada no período de 19/07/2011 a 22/07/2011 em unidades administrativas (judiciais e extrajudiciais) e judiciárias de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Importa frisar que o retorno teve como escopo verificar as determinações que constaram na decisão da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, do dia 27 de março do corrente (evento 506), referente às pendências da Inspeção 0000249-63.2009.2.00.0000 na Justiça Estadual do Amazonas. Durante a inspeção foram visitadas unidades do Tribunal e solicitados documentos comprobatórios.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Por fim, a título de conhecimento, importante registrar que existem outros procedimentos (correições, inspeções e procedimento de controle administrativo, entre outros) referentes ao controle administrativo do Tribunal de Justiça do Amazonas, os quais poderão gerar novos procedimentos de índole correcional, merecendo destaque: **I) Inspecção 0004898-37.2010.2.00.0000** – manifestação parcial quanto às análises procedidas durante os trabalhos realizados na área administrativa desenvolvidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **II) Sindicância 0005232-37.2011.2.00.0000**: sindicância instaurada em face de magistrado; **III) Pedido de Providências 0200183-02.2009.2.00.0000**: procedimento oriundo de expediente em que o requerente apresenta relatório de denúncias e sugestões atinentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas; entre outros.

5



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

1. Inspeção nas Unidades em 2º Grau

1.1. Ocorrências

1.2. Departamento do Tribunal Pleno

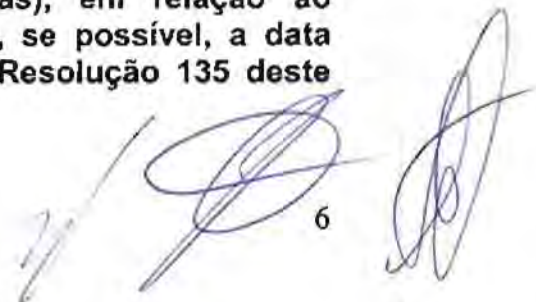
- Quanto às sindicâncias e processos administrativos em trâmite no Departamento do Tribunal Pleno, foi observado que:

a) Processo 2011.001187-0 – Comportamento inadequado de magistrado na Comarca. O magistrado teria, dentre outros fatos, atirado a queima roupa em um jovem. Aberto processo disciplinar pela CGJ no dia 09.03.2007 (fls. 212/217). Manifestação CGJ fls. 366/371. O Requerido teve quatro oportunidades de defesa antes da manifestação do pleno pela instauração ou não do PAD. Em 15.03.2011 (quatro anos após a instauração da sindicância por parte da CGJ) o Pleno autorizou a instauração do PAD. Degravação do Julgamento – fls. 516/537. Instauraram o PAD em maio do corrente ano (2011), sem Afastamento. O processo encontra-se paralisado.

Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em 30 (trinta dias), em relação ao desfecho do procedimento administrativo, e, se possível, a data para julgamento, observando os termos da Resolução 135 deste Conselho Nacional de Justiça.

b) Processo 2011.000825-1 – Ausência da Comarca sem autorização e envolvimento em desavenças com terceiros, danificando loja de conveniências de um posto de gasolina. Portaria em 08.06.2009. Parecer CGJ de fls. 99/101 pela instauração do PAD. PAD instaurado pelo Pleno em 22.02.2011 (fls. 122/123). Instrução realizada. Processo concluso com o relator desde 14 de julho do corrente ano para designação de data para julgamento pelo Pleno.

Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em 30 (trinta dias), em relação ao desfecho do procedimento administrativo, e, se possível, a data para julgamento, observando os termos da Resolução 135 deste Conselho Nacional de Justiça.


6



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

c) Processo 2011.000692-7 – Excesso de prazo para análise de pedido de liberdade provisória (noventa dias). Sindicância pela CGJ no dia 09.08.2010 (fls. 90/95). Tribunal Pleno instaurou PAD com afastamento da Juíza em 15.02.2011 (fls. 107/108 e 122/123). Instrução de 13 a 15 de julho (fls. 252/258). Instrução realizada. Conclusos com relatora desde 18 de julho do corrente.

Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em 30 (trinta dias), em relação ao desfecho do procedimento administrativo, observando os termos da Resolução 135 deste Conselho Nacional de Justiça.

d) Processo 2010.004391-5 – Desídia no exercício das funções – processos paralisados, soltura de presos por excesso de prazo, audiência com mais de dois anos de atraso, paralisação de inúmeros processos. Parecer CGJ de fls. 107/109 pela instauração do PAD. PAD instaurado pelo pleno em 12.08.2010 (fls. 194/195). Conflito negativo de competência suscitado pelo Desembargador Yedo Simões em 25.11.2010 (fls. 274/277). Acórdão: conflito de competência (não conhecido) – fls. 458/461. Processo concluso Des. Relatora em 18.07.2011.

Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em 30 (trinta dias), em relação ao desfecho do procedimento administrativo, e, se possível, a data para julgamento, observando os termos da Resolução 135 deste Conselho Nacional de Justiça.

1.3. Corregedoria-Geral da Justiça

- Solicitados os processos administrativos/sindicâncias para a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, esta informou que são todos digitalizados e repassou uma lista com os feitos que tramitaram no período de aproximadamente um ano, de março de 2010 até a presente data.
- Os autos foram consultados na sala cedida pela Presidência, não havendo deslocamento da Corregedoria Nacional ao órgão correicional.
- Os processos abaixo relacionados foram examinados, registrando-se as informações relevantes:

a) SIND 0202433.90.2010.8.04.0022: referida sindicância teve origem por determinação do CNJ, pelo processo 0000186-04.2010.2.00.0000. A Corregedoria local solicitou prorrogação para coleta de dados, que

3/7



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

totalizou aproximadamente noventa dias. Até o momento nada foi apresentado ou informado à Corregedoria Nacional.

Determinação: Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça, solicitando-lhe informações, no prazo de 30 (trinta dias), sobre o andamento dos autos.

b) SIND 0204006-66.2010.8.04.022 (apenso 0204688-21.2010.8.04.0022): a sindicância teve origem em boletim de ocorrência em que o magistrado informou que sua ex-esposa lhe ameaçou de morte tanto por telefone quanto pessoalmente, fazendo escândalo na mídia amazonense. O pleito é oriundo de fatos divulgados nos periódicos locais envolvendo sua ex-esposa e suas filhas, que alegou terem sofrido agressão. A Corregedora instaurou procedimento para apurar desvio de conduta do magistrado, a pedido dele, para verificar a veracidade dos fatos alegados por sua ex-esposa (fl. 3). Em parecer, a Juíza Auxiliar se manifestou no sentido de instauração de PAD para apuração de irregularidades e, se o caso, aplicar a sanção correspondente à conduta do magistrado.

Determinação: Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça, solicitando-lhe informações, no prazo de 30 (trinta dias), sobre o andamento dos autos.

c) SIND 0200989-22.2010.8.04.0022: a sindicância teve início por expediente oriundo da Advocacia-Geral da União. Refere-se à atuação de magistrado na Comarca de Barcelos/AM. Informa que o referido Município vem ajuizando diversas ações em face da união e do IBGE, travando uma discussão acerca dos índices definidos para averiguar o valor a ser repassado pela União àquela municipalidade a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM – perante o juízo da comarca de Barcelos/AM. Alega que o magistrado, de forma equivocada, encontra-se proferindo decisões liminares concedendo as pretensões perseguidas, inclusive reconhecendo-se incompetente para tanto, de forma totalmente contraditória à apreciação da lide e determinando o seu cumprimento e posterior remessa à Justiça Federal para processamento e julgamento do feito. O parecer da juíza auxiliar foi no sentido de instauração de PAD.

Determinação: Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça, solicitando-lhe informações, no prazo de 30 (trinta dias), sobre o andamento dos autos.

d) SIND 0200529-35.2010.8.04.0022: foram extraídas cópias da inicial e da decisão da CGJ. Referido processo teve origem em expediente da Corregedoria Nacional solicitando informações a respeito da atuação dos magistrados de 1º grau (CNJ 3501-74.2009).



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Determinação: Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça, solicitando-lhe informações, no prazo de 30 (trinta dias), sobre o andamento dos autos.

e) SIND 0200561-06.2011.8.04.0022: o magistrado comunicou à CGJ o furto ocorrido na unidade, situação em que os ladrões levaram bens móveis de propriedade do Poder Judiciário Amazonense. Até o momento, o processo possui trâmite regular.

Não há determinação



f) SIND 0200301-26.2011.8.04.0022: Foi comunicado o furto de armas na 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes. A Corregedora publicou portaria para instaurar a sindicância com o objetivo de apurar a participação de servidores na prática de furtos no Fórum, considerando que não há vestígios de arrombamento nos locais de furto.

Não há determinação.

1.4. Desembargador Aristóteles Lima Thury

1.4.1. Ocorrências

- Da análise do relatório de andamento processual entregue pelo TJAM, relativo ao acervo do gabinete, contendo os processos mais antigos, foi constatado que na grande maioria dos casos os processos não estavam mais no gabinete. Alegou-se a falha na alimentação do Sistema SAJ, relativo aos processos dependentes e falta de baixa (alteração de local físico), por parte da secretaria. Alguns exemplos: Processos - 2006.002556-7; 2005.004455-7/0001.00 e 2006.000276-5. O Processo 0201.001231-6/0001.00 e /0002.00, que está com voto pronto, aguarda quorum para julgamento, atendendo pedido dos advogados da parte passiva.
- Prática observada: solicitação de data para a pauta de julgamento sem elaboração do voto, apenas com a confecção do relatório e publicação de que "será julgado" (data incerta) junto ao Diário da Justiça Eletrônico. Referido procedimento causa trabalho dobrado ao gabinete, que precisa fazer nova leitura do processo, e para a Secretaria, pois as partes e advogados ligam para saber da data definitiva do julgamento. **Sobre esse aspecto foi determinado em apartado, de forma genérica, e não ao gabinete inspecionado, a tomada de providências visando cessação desse tipo de procedimento.**

3 /  9 



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- O desembargador Aristóteles é Presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas e faz parte da diretoria da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, na condição de Conselheiro Fiscal.
- Muitos processos foram redistribuídos a este gabinete devido à aposentadoria de desembargadores.
- Foram examinados os processos abaixo relacionados, registrando-se as seguintes informações: 1) Autos n. 2010.004668-1: Trata-se de procedimento administrativo no qual há solicitação para o Desembargador levar ao Plenário os resultados de Correição Ordinária feita na 1ª Vara da Comarca de Manacapuru no mês de julho de 2010. No Poder Judiciário do Amazonas, ao contrário da maioria de outros Tribunais, quem leva os resultados de uma correição ordinária ao Tribunal Pleno não é o Corregedor Geral, mas sim um Desembargador que atua como Relator. O exame dos autos revela que o estado da 1ª Vara da Comarca de Manacapuru era caótico, conforme se percebe da ata da correição, com centenas de processos parados há muito tempo. A justificativa é a de que não havia juiz titular na Vara há cerca de um ano (fls. 22, item 9.3). Evidentemente, tal fato não justifica o absoluto descaso com o andamento dos processos, vez que o juiz de Direito da 2ª Vara respondia pelo expediente. Por exemplo, constatou-se que 65 inquéritos policiais estavam conclusos sem encaminhamento ao Ministério Público (fls. 15, 6º parágrafo). Para que isto não ocorresse bastaria um rotineiro despacho "Dê-se vista ao MP" e o problema estaria sanado. Além desses fatos, registre-se que este procedimento administrativo se acha concluso ao Desembargador Aristóteles Lima Thury desde 26 de agosto de 2010 (fls. 195), o que revela um atraso considerável na apresentação do relatório ao Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas. Contudo, foi informado pela assessoria e comprovado com a exibição de relatório, que será encaminhado na primeira sessão do órgão. Entende-se necessário que se apure a responsabilidade pelos atrasos do Juiz de Direito da 2ª Vara, que respondia pela 1ª. Vara, Dr. Luiz Cláudio Cabral Chaves, ou do Escrivão João Jetro Bentes de Oliveira (fls. 15).
- Observou-se que as instalações e mobiliário do Gabinete estão em perfeita ordem e funcionamento. Ambiente de trabalho amplo.

DETERMINAÇÃO: Em relação à 1ª Vara da Comarca de Manacapuru, expeça-se ofício à Corregedora Geral da Justiça do Estado do Amazonas, solicitando-lhe a instauração de sindicância, nela fazendo constar: a) se no período em que respondeu pela Vara, o titular da 2ª Vara realizou audiências, especificando quantas e em quais processos; b) se nesse período o titular da Vara recebia gratificação por estar acumulando duas Varas; c) se o Escrivão



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

promovia os atos do processo ao seu alcance, como autoriza o artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil.

DETERMINAR ao Desembargador Aristóteles Lima Thury que:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias informe à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do PAD 2006.001184-3, em especial se o relatório foi submetido ao Plenário;
- b) No prazo de (trinta) dias justifique o porquê da existência de 135 processos julgados aguardando a elaboração de voto há mais de 100 (cem dias), número este elevado considerando-se para tanto a distribuição mensal e a estrutura do gabinete.
- c) No prazo de (trinta) dias providencie o lançamento, no sistema, da tramitação atual dos processos mencionados e informar a esta Corregedoria Nacional a adoção da providência ora determinada.
- d) No prazo de (trinta) dias justifique a lotação do Policial Militar, Soldado Eleandro Lacerda Lima, como seu motorista, pois é entendimento deste Conselho que a atividade de Policiais Militares está restrita à segurança pública e predial das cortes e, em casos excepcionais e autorizados pela Presidência e Corregedoria local, à segurança pessoal de juizes e desembargadores (Processo de Controle Administrativo n. 2009.10.00.003639-9 TJMA).

1.5. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes

1.5.1. Ocorrências

- Da análise do relatório de andamento processual entregue pelo TJAM, relativo ao acervo do gabinete, contendo os processos mais antigos, foi constatado que, na grande maioria dos casos, os processos não estavam mais no gabinete. Alegou-se falha na alimentação do Sistema SAJ, relativo aos processos dependentes e falta de baixa (alteração de local físico), por parte da secretaria. Alguns exemplos: 2003.001886-7; 0299.000239-0; 2003.001004-1; 2003.001004-1/0001.00; 2004.002722-2/0001.00; 2005.002221-4/0001.00 e 2005.000096-4/0004.0.
- Prática observada: solicitação de data para a pauta de julgamento sem elaboração do voto, apenas com a confecção do relatório e publicação de que "será julgado" (data incerta) junto ao Diário da



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Justiça Eletrônico. Referido procedimento causa trabalho dobrado ao gabinete, que precisa fazer nova leitura do processo, e para a Secretaria, pois as partes e advogados ligam para saber da data definitiva do julgamento. Sobre esse aspecto foi determinada em apartado, de forma genérica, e não ao gabinete inspecionado, a tomada de providências visando cessação desse tipo de procedimento.

- Instalações e mobiliário em perfeita ordem e funcionamento. Ambiente de trabalho amplo.

DETERMINAR ao Exmo. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes que:

a) No prazo de 30 (trinta) dias informe o andamento atualizado do PAD 2011.001187-0.

b) No prazo de 30 (trinta) dias justifique o porquê da existência de processos julgados aguardando a elaboração de voto;

c) No prazo de 30 (trinta) dias providencie o lançamento, no sistema, da tramitação atual dos processos mencionados e comprove a adoção da providência ora determinada.

d) No prazo de 30 (trinta) dias providencie o levantamento de todos os processos que baixaram em diligência e que não retornaram ao Tribunal no prazo de noventa dias. Concomitantemente, providencie a requisição de informações sobre a demora e sobre providências, se for o caso.

1.6. Desembargador Paulo César Caminha de Lima

1.6.1. Ocorrências

- Da análise do relatório de andamento processual entregue pelo TJAM, relativo ao acervo do gabinete, contendo os processos mais antigos, foi constatado que, na grande maioria dos casos, os processos não estavam mais no gabinete. Alegou-se falha na alimentação do Sistema SAJ, relativo aos processos dependentes e falta de baixa (alteração de local físico), por parte da secretaria.
- Prática observada: solicitação de data para a pauta de julgamento sem elaboração do voto, apenas com a confecção do relatório e publicação de que "será julgado" (data incerta) junto ao Diário da Justiça Eletrônico. Referido procedimento causa trabalho dobrado



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ao gabinetes, que precisa fazer nova leitura do processo, e para a Secretaria, pois as partes e advogados ligam para saber da data definitiva do julgamento. Sobre esse aspecto foi determinada em apartado, de forma genérica, e não ao gabinete inspecionado, a tomada de providências visando cessação desse tipo de procedimento.

- Muitos processos foram redistribuídos devido à aposentadoria de desembargadores.
- Da relação de processos extraída pela Informática do TJAM foram localizados 11 (onze) processos com numeração/ano de 1999 a 2006, que necessitam de atenção especial, por conta das Metas do CNJ, são eles: 0299.001039-2; 0201.000213-2; 0200.001067-0; 2002.001712-5; 2003.002650-9; 2004.004122-8; 2005.001305-7; 2005.001305-7/001.00; 2006.000062-0; 2004.004122-8/0001.00 e 2006.002328-8.
- Instalações e mobiliário em perfeita ordem e funcionamento. Ambiente de trabalho amplo.

DETERMINAR ao Desembargador Paulo César Caminha de Lima que:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias informe o andamento atualizado dos processos disciplinares 2010.004010-8; 2010.006659-7 e 2010.003999-2.
- b) No prazo de 30 (trinta) dias providencie o lançamento, no sistema, da tramitação atual dos processos com atraso há mais de cem dias mencionados no relatório acima e comprove a adoção da providência ora determinada.
- c) No prazo de 30 (trinta) dias providencie o levantamento de todos os processos que baixaram em diligência e que não retornaram ao tribunal no prazo de noventa dias. Concomitantemente, providencie a requisição de informações sobre a demora e sobre providências, se for o caso.

1.7. Desembargador Wellington José de Araújo

1.7.1. Ocorrências

- Instalações e mobiliário em perfeita ordem e funcionamento. Ambiente de trabalho amplo.
- Prática observada: solicitação de data para a pauta de julgamento sem elaboração do voto, apenas com a confecção do relatório e publicação de que "será julgado" (data incerta) junto ao Diário da Justiça Eletrônico. Referido procedimento causa trabalho dobrado



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ao gabinetes, que precisa fazer nova leitura do processo, e para a Secretaria, pois as partes e advogados ligam para saber da data definitiva do julgamento. Sobre esse aspecto foi determinada em apartado, de forma genérica, e não ao gabinete inspecionado, a tomada de providências visando cessação desse tipo de procedimento.

- O volume de 479 (quatrocentos e setenta e nove) processos aguardando julgamento no gabinete revela-se excessivo para as condições de trabalho no Tribunal de Justiça do Amazonas. Tal situação pode ter diversas causas, quiçá um método de trabalho que vai se revelando incompatível com o aumento da distribuição. Por exemplo, não se fazendo triagem prévia e julgando casos semelhantes em bloco. Dentro de 6 (seis) meses se fará um reexame da situação do gabinete inspecionado, com nova visita da equipe da Corregedoria Nacional, se necessário.
- Instalações e mobiliário em perfeita ordem e funcionamento. Ambiente de trabalho amplo.

Observações:

O volume de 479 (quatrocentos e setenta e nove) processos, aguardando julgamento no gabinete revela-se excessivo para as condições de trabalho no Tribunal de Justiça do Amazonas. Todavia, por vezes o atraso pode existir em razão da manutenção de um sistema de trabalho antigo, que vai se revelando inadequado com o passar do tempo. Por exemplo, não se faz triagem de processos semelhantes para julgamento em conjunto. No caso do gabinete inspecionado, o atraso certamente é ocasional. **Na ocasião de nova visita da Corregedoria Nacional de Justiça ao TJAM, recomenda-se um reexame na situação do gabinete inspecionado.**

DETERMINAR ao Exmo. Desembargador Wellington José de Araújo que:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias providencie o lançamento, no sistema, da tramitação atual dos processos com atraso há mais de cem dias mencionados, com a comprovação da providência ora determinada.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

2. Inspeção nas Unidades Judiciais em 1º Grau

2.1. 1ª Vara Cível de Manaus

2.1.1. Ocorrências:

- Trata-se de Cartório privatizado.
- A Juíza responde atualmente por esta Vara, pela Vara do Meio Ambiente e pelo TRE.
- Estão lotados na Vara 01 (uma) escrivã, 01 (uma) escrevente e mais 03 (três) funcionários.
- O sistema SAJ somente informa os processos conclusos no período de 30 dias do mês anterior. O sistema permite a abertura de sucessivas conclusões, de forma a dificultar a verificação do tempo real de paralisação do processo.
- Segundo informação, a Juíza se declara suspeita nos casos em que o INSS figura como parte. Conseqüentemente, é designado para atuar nos processos o Juiz da 2ª Vara. Contudo, consta que o processo permanece na 1ª Vara, razão pela qual não há compensação de feitos.
- Vale observar que a Vara tem entre as suas atribuições as causas de acidente do trabalho (processos que são movidos contra o INSS). O pagamento dos peritos de causas trabalhistas é feito pelo INSS, no valor de R\$ 300 a R\$ 600,00.
- Foram examinados os processos abaixo relacionados, registrando-se as seguintes informações relevantes: a) PROCESSO 0033100-87.2002.8.04.0001 – Consta documento no qual a escrivã Maria Francisca Garcia atesta que recebeu da patrona da requerente a quantia de R\$ 20,00 a título de taxa de desarquivamento do processo.

Determinações:

a) Verificada morosidade processual, expeça-se ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas solicitando informações sobre a atual situação da Vara, no prazo de 30 (trinta) dias.

b) Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça para que seja instaurada sindicância para apurar eventual desídia e violação das obrigações previstas no artigo 35 da LC 35/1979, por parte da magistrada titular da vara, bem como para que seja instituído sistema de compensação para os processos em que um juiz deixa de atuar sob a alegação de suspeição. Após, decorridos 90 (noventa) dias, preste informações a esta Corregedoria.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

c) O grupo de informática desta Corregedoria Nacional de Justiça deverá informar, em dez dias: 1. Se as suspeições declaradas pela magistrada são contabilizadas na sua planilha; 2. o número de suspeições declaradas pelo magistrados de primeiro grau do TJAM entre janeiro e junho de 2012; 3. O número de suspeições declaradas pelos juízes estaduais das demais unidades da Federação e; 4. A média de suspeições declaradas pelos juízes de cada Estado, obtida pela seguinte divisão: número de suspeições declaradas dividido pelo número de juízes de primeiro grau que cumpriram a obrigação de preencher a planilha de produtividade no Estado.

2.2. 10ª Vara Cível de Manaus

2.2.1. Ocorrências

- A Vara está com quadro de apenas 03 servidores (sendo que um se encontra de férias e existem 02 comissionados (Diretor e Assistente de Diretor). Consta que o Juiz Airton protocolou pedido de relocação da funcionária Joice Lima Sampaio para a Vara junto a qual atua no presente momento, pedido protocolado no dia 28.06.2011, quando já havia sido publicado o ato de remoção da Juíza Mônica para esta Vara Cível.
- Foi constatado que o Juiz Leoney Figliuolo Harraquian, na condição de responsável em substituição pela 10ª Vara Cível, solicitou a relocação de funcionário Daniel Augusto Alencar de Queiroz para a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, da qual é o Titular.
- Os dados colhidos na unidade pelo sistema informatizado, como por exemplo o número do acervo, não coincidem com os constantes no Justiça Aberta.
- Do sistema Justiça aberta consta que nos meses de maio e junho não havia quaisquer processos em conclusão para despacho ou sentença. No entanto, a realidade da Vara é bastante diversa.
- O anterior diretor da Secretaria (Hipólito) está lotado na 1ª Vara de Dívida Ativa Estadual (cartório estatizado).
- Há pelo menos 19 caixas de processos conclusos para sentença, com média de 06 processos por caixa. Há também 126 caixas com processos conclusos para despacho, tudo a determinar que seja apurada eventual falta disciplinar do magistrado que permitiu fossem prestadas informações falsas. O anterior Juiz Titular (Airton Luiz Correa Gentil), em que pese o grande número em atraso de processos conclusos para sentença, obteve permuta para Vara diversa.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- Foram examinados os processos abaixo relacionados, registrando-se as seguintes informações relevantes: a) Processo Nº 0013448-70.2010.8.04.0012 – Audiência de conciliação realizada em 14/04/2010. Em 14/05/2010, a Corregedoria determinou ao Juiz (Airton Luiz Correa Gentil/Leoney Arraquian) que impulsionasse o processo. Em consulta aos autos, consta documento no qual o Juiz Airton consigna que o processo se encontra em ordem, razão pela qual a providência determinada pela Corregedoria não foi atendida; b) Processo nº 0016973-74.2002.8.04.0001 – Em 24/05/2010, a Corregedoria determinou ao Juiz (Airton Luiz Correa Gentil) que impulsionasse o processo. Em consulta aos autos consta documento no qual o Juiz Airton consigna que o processo se encontra em ordem, razão pela qual a providência da Corregedoria não foi atendida; c) Processo nº 0004788-87.2010.8.04.0012 – Processo paralisado na Vara desde o ano de 2001. Em 19/10/2001, a advogada Tatiana Carvalho recebeu os autos com carga e somente devolveu os autos em 06/12/2007. Não consta qualquer cobrança que propiciasse a devolução dos autos; d) Processo 0313371-60.2006.8.04.0001 – Em 16/09/2008 foi realizada audiência de conciliação. Desde então não foi realizado nenhum outro andamento no processo. No dia 20/08/2010, o Juiz Airton fez constar (vistos em correição) que o processo se encontra em ordem; e) Processo 0018721-10.2003.8.04.0001 – Audiência de conciliação realizada em 07/05/2009. Em 24/05/2010, a Corregedoria determinou ao Juiz (Airton Luiz Correa Gentil/Leoney Arraquian) que impulsionasse o processo. Em consulta aos autos, consta documento (vistos em correição) no qual o Juiz Airton consigna que o processo se encontra em ordem, razão pela qual a providência da Corregedoria não foi atendida; f) Processo 0034797-32.2010.8.04.2010 – Despacho proferido pelo Juiz no dia 17/12/2007. Nenhum andamento no processo. Processo concluso no dia 03/03/2009. Documento (vistos em correição) no qual o Juiz Airton consta que o processo se encontra em ordem.

Determinações:

- a) Determine-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações a respeito da regularização dos servidores lotados na unidade, bem como da concessão de permuta para juiz que mantinha grande número de processos em atraso.
- b) Verificada morosidade processual, expeça-se ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas solicitando informações sobre a atual situação da Vara, no prazo de 30 (trinta).



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

c) Oficie-se à Corregedora-Geral da Justiça para que seja instaurada sindicância para apurar eventual desídia e violação das obrigações previstas o artigo 35, II e III, da LC 35/1979, por parte do magistrado titular da vara. Após, decorridos 90 (noventa) dias, preste informações a esta Corregedoria.

2.3. 3ª Vara Criminal de Manaus

2.3.1. Ocorrências

- Magistrado titular da unidade: Carlos Alberto Barbosa da Silva.
Diretora de Secretaria: Helena Lúcia Ohana da Silva.
- Realizou-se vistoria em todos os setores da Vara, não se observando processos "aguardando conclusão".
- Faz um ano que o magistrado está atuando na unidade; a vara possui três servidores concursados, quatro estagiários e dois disponibilizados por outros órgãos.
- A competência da unidade refere-se a crimes comuns, sexuais, excetuando-se os crimes que envolvem adolescentes.
- O número de servidores concursados é inferior ao colhido na primeira inspeção.
- Não há servidores suficientes para a demanda;
- os equipamentos de trabalho, incluindo a impressora, não possuem tecnologia suficiente para acompanhar a evolução da demanda, bem como com a inserção do processo digital.
- Foi observada, no tocante ao cumprimento dos mandados, a grande dificuldade em relação aos oficiais de justiça. Não sabem o motivo, se descaso ou outra justificativa. Quanto à intimação dos advogados, ainda que publicada a intimação no diário oficial eletrônico, os advogados não comparecem. A maior dificuldade é quando o réu está solto, o processo não chega ao final.

Determinações:

a) Determine-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas envie esforços para:
I) solucionar os problemas que impedem maior eficácia no cumprimento dos mandados, e, se necessário, instaurar sindicância para apurar irregularidade na conduta dos servidores; II) em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Amazonas, aprimorar o funcionamento das intimações realizadas eletronicamente, pelo Diário Oficial. Decorrido, o prazo de 60 (sessenta) dias, prestem informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

2.4. Vara de Execução Criminal de Manaus

2.4.1. Ocorrências

- Magistrado titular da unidade: Luis Carlos Honório de Valois Coelho.
Diretora de Secretaria: Liney Lindsay Nascimento de Araújo.
- O titular está cursando mestrado, razão pela qual o Dr. José Renier da Silva Guimarães está respondendo pela vara.
- A estrutura da unidade apresenta quatro servidores concursados, destes um trabalha no gabinete. Há um servidor contratado pelo Tribunal de Justiça, dois estagiários voluntários e seis remunerados.
- Não há equipamento suficiente nem desenvolvido para atender a unidade. Para a Secretaria inteira há apenas uma impressora.
- Verificou-se a dificuldade do sistema informatizado em somar as penas quando há mais de uma condenação.

Determinações:

a) Determine-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, envide esforços para informatizar adequadamente a unidade. Transcorrido o prazo, preste informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

2.5. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Manaus

2.5.1. Ocorrências

- Magistrada Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha.
Diretor de Secretaria: Jorge Glauber Lira Barros.
- A unidade conta com sete servidores concursados, mais três estagiários remunerados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. No gabinete, apenas o assessor auxilia o magistrado.
- O Tribunal de Justiça do Estado, relativamente aos feitos com competência para o Tribunal do Júri, disponibiliza a mesma estrutura de quando foi instalada a 1ª Vara do Júri na Comarca de Manaus, no ano de 1979. Contudo, a comarca, que está com duas varas e a terceira sendo instalada em breve, possui uma única plenária a ser dividida pelos dois magistrados que já respondem pelo júri. Quando possível, fazem pauta paralela, mas têm que dividir o mesmo espaço da plenária.

Determinações:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

a) Determine-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, empenhe-se para informatizar adequadamente a unidade. Transcorrido o prazo, preste informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

2.6. Vara Especializada em Crimes contra Idosos, Adolescentes e Crianças de Manaus

2.6.1. Ocorrências

- Magistrado respondendo pela Vara: Lafayette Carneiro Vieira Júnior.
Diretora de Secretaria: Raissa de Oliveira Leite.
- O titular da unidade aposentou-se e quem está respondendo é um juiz substituto, que está de férias.
- A unidade possui seis servidores concursados. Destes, dois são assistentes sociais, que trabalham no setor psicossocial (cada assistente possui dois estagiários). Dentre os seis, há uma servidora que está gozando férias há mais de três meses.
- Foi constatado que a vara apresenta grande número de processos cujo objeto é pedofilia.
- Não há equipamento suficiente, nem desenvolvido, para atender a unidade. Verificou-se que, para toda a Secretaria, há apenas uma impressora.
- Verificada a paralisação de processos que estão aguardando digitalização. Embora cadastrados no sistema, não foram digitalizados, há processos parados há mais de dois anos aguardando a digitalização.
- Não há banheiro exclusivo para o magistrado que atua nesta unidade. O banheiro por ele utilizado é compartilhado com as próprias partes dos processos sob sua jurisdição, situação que provoca insegurança.

Determinações:

a) Determine-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas envide esforços para:
I) solucionar os problemas de informática, disponibilizando material suficiente para a celeridade dos trabalhos;
II) ampliar a estrutura física da unidade para a construção de um banheiro, evitando que o magistrado tenha contato direto com réus; III) realização de "força-tarefa"/mutirão para a digitalização dos processos que aguardam referido ato. Solicite-se que, em 60 (dias) informe sobre as providências adotadas.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

2.7. Vara de Execução de Penas Alternativas

2.7.1. Ocorrências

- Magistrada Titular da unidade: Telma de Verçosa Roesing.
Diretor de Secretaria: Messi Elmer Castro.
- A unidade possui oito servidores concursados, sendo um deles motorista, considerando que a vara possui veículo próprio. Possui ainda dezesseis estagiários, seis que frequentam a faculdade de psicologia, seis de assistência social e quatro cursando Direito.
- Dificuldade de operacionalização no preenchimento do SAJ para atendimento das exigências da Resolução 101, de dezembro de 2009, do CNJ.
- A magistrada está auxiliando na comissão de penas alternativas do Conselho Nacional Justiça.

Determinações:

a) Determine-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, envide esforços para informatizar adequadamente a unidade. Transcorrido o prazo, preste informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

b) Determine-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, envide esforços para solucionar os problemas para a operacionalização no preenchimento do SAJ para atendimento das exigências da Resolução 101/2009 do CNJ. Transcorrido o prazo, preste informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

2.8. 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes

2.8.1. Ocorrências

- Magistrado Titular: Mauro Moraes Antony; Magistrada respondendo em conjunto: Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira.
Diretora de Secretária: Lúcia de Fátima Sousa do Nascimento.
- O magistrado titular está respondendo cumulativamente com a 2ª Vara do Júri da qual o magistrado anterior foi afastado (Hugo Levy). A cooperadora é titular da comarca de Juruá, que faz divisa com a Colômbia, contudo, veio designada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para responder cumulativamente.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

por esta unidade. Não há magistrado respondendo por aquela unidade no momento.

- Dos dados estatísticos retirados pelo relatório do SAJ/EST foi possível constatar que, no mês de junho/2011, quarenta e quatro processos estavam conclusos para sentença há mais de cem dias. Para o atraso, apresentaram as seguintes justificativas: o titular está substituindo, também, na 2ª Vara do Tribunal do Júri, em decorrência da aposentaria compulsória do juiz de direito Hugo Levy pelo Conselho Nacional de Justiça; não há tempo hábil para dar "vazão" aos processos que vão conclusos para sentença, considerando que o gabinete possui apenas um assessor para auxiliar os magistrados.
- A vara também tem competência para o crime organizado, sendo que o titular da unidade responde sozinho pelos crimes dessa natureza. A juíza cooperadora foi designada para auxiliá-lo desde 25.05.2011 (Portaria 978/11).

Determinações:

a) Expeça-se ofício à Corregedoria Geral de Justiça solicitando informações, em 30 (trinta) dias, sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos paralisados há mais de cem dias na 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

2.9. 1ª Vara – Juizado Especial – da Comarca de Manacapuru

2.9.1. Ocorrências

- Magistrado Titular: Juiz Celso Antunes da Silveira Filho está respondendo pela 18ª Vara Cível da Comarca de Manaus e trabalha em Manacapuru nas terças-feiras e quartas-feiras. Diretora de Secretaria: Gina Oliveira Sposina.
- Os processos são eletrônicos e o magistrado despacha diretamente da comarca de Manaus.
- O cartório da 1ª Vara de Manacapuru é privado.
- Há apenas dois servidores concursados no Juizado (a própria Diretora e o motorista), quatro cedidos pela Prefeitura e dois pela Câmara Municipal.
- O magistrado não possui assessor, segundo informações os servidores têm baixa qualificação e há apenas um conciliador (não há juiz leigo).
- A velocidade na conexão da internet é muito precária, causando grande lentidão ao acesso à rede mundial de computadores.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Determinações:

- a) Determine-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, envide esforços para informatizar adequadamente a unidade, disponibilizando material suficiente para a celeridade dos trabalhos. Transcorrido o prazo, preste informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Solicitem-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas informações, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito da regularização dos servidores lotados na unidade.

2.10. 2ª Vara da Comarca de Manacapuru

2.10.1. Ocorrências

- Magistrado Titular: Luiz Cláudio Cabral Chaves.
- Diretora de Secretaria: Luciane Farias de Lima.
- Foi informado que o magistrado, geralmente, só vem à Comarca nas terças, quartas e quintas-feiras da semana e que a casa disponibilizada pelo Tribunal de Justiça para o Juiz está fechada.
- Trata-se de Cartório privado.
- Não há Diretor do Foro porque nenhum Juiz tem interesse em assumir o cargo.
- A Diretora da Secretaria (assumiu em abril de 2011) descobriu mais de 822 processos (cíveis e criminais) no arquivo, sendo que não estavam arquivados, mas sim conclusos para sentença.
- Consta que alguns estavam conclusos desde o ano de 2004 (incluindo ação de alimentos, medidas cautelares).
- Não há qualquer modo de separação dos processos, seja por data, por tipo de ação, por dígito. São simplesmente colocados no armário, sem definir se estão conclusos para despacho ou decisão.
- As audiências designadas não são realizadas em razão da ausência do Juiz titular.
- Foi informado que os funcionários contratados (Sergimar Comap e José Carlos Batista) têm o costume de vir ao Fórum aos sábados para assinar digitalmente despachos em nome do Juiz. Há informações de que o Juiz cedeu a assinatura a esses servidores.
- Existem oficiais de justiça que se recusam a cumprir mandados na zona rural.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- Há informações de que as audiências são realizadas sem a presença do Juiz, sendo presididas por um servidor. O Juiz assina a ata quando comparece à Comarca.
- Noticia-se que feita a cobrança de R\$ 3,00 (três reais) por jurisdicionado quando efetuado o pagamento da pensão alimentícia na própria unidade.
- Foram examinados os processos abaixo relacionados, registrando-se as seguintes informações relevantes: a) Processo 302/93 (Raimundo Mendes de Melo x Companhia Energética do Amazonas) – Medida Cautelar ajuizada em 13/04/1993, paralisado desde 12/06/1997; b) Processo 162/2005 (Francisco de Souza Gatto X Manoel Rabeca) – Ação de indenização por danos morais ajuizado em 02/06/2005, paralisado em 09/06/2005; c) processo 155/99 (Maria Jose Monteiro de Barros x Valdenir Braga de Freitas) – Ação de alimentos ajuizada em 06/10/1999, paralisado desde 15/04/2005; d) Processo 027/2003 (MP x Alcy Pinheiro de Lima Junior) – Denúncia por crime de estelionato, receptação e falsificação de documento. Aguardando designação de audiência de 21/11/2006.

Determinações:

- a) Determine-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, envide esforços para informatizar adequadamente a unidade, disponibilizando material suficiente para a celeridade dos trabalhos. Transcorrido o prazo, preste informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Solicitem-se informações, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tribunal de Justiça a respeito da regularização dos servidores lotados na unidade.
- c) Verificou-se morosidade processual bem como eventual desídia, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância, em face do magistrado, a fim de que seja verificada eventual infração disciplinar quanto às obrigações previstas o artigo 35da LC 35/1979. Já foi instaurada a **Sindicância 0005232-37.2011.2.00.0000** para apurar os fatos. Processo em fase de apuração.

3. Cartórios Extrajudiciais

3.1. Ocorrências



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- **Reunião na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas** - Data: 19 de julho de 2011. Foram deliberados os seguintes assuntos: 1. Atuação da Corregedoria Geral na Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais: foi informado que a fiscalização exercida pela Corregedoria Geral em relação às unidades notariais e de registro é feita mediante visita às Comarcas, realizadas por juizes auxiliares da Corregedoria e presididas pela própria Corregedora Geral ou, eventualmente, por Desembargador designado. As correições no interior são realizadas segundo critério cronológico, visitando-se as comarcas onde a última visita se realizou há mais tempo. Quando surgem situações emergenciais que demandem apuração imediata existe o deslocamento da equipe da Corregedoria Geral para a correspondente localidade. Na capital, a fiscalização dos serviços extrajudiciais foi tornada efetiva na presente gestão, realizando-se correições nas serventias, o que não vinha ocorrendo. Nas comarcas, apesar de existir acompanhamentos realizados pelos Juizes Corregedores permanentes, não tem havido, porém, o envio, por estes, de atas ou relatórios específicos. 2. Da delimitação territorial da competência das Unidades de Registro de Imóveis: pela Corregedora-Geral e pelos Juizes Auxiliares do TJAM foi esclarecido que, na capital do Estado, a competência territorial de cada serventia de registro de imóveis já está definida. Também não há problema nas comarcas onde existe serventia única (trata-se da maioria). Porém, em aproximadamente dez comarcas do interior do Estado, onde há, na mesma comarca, mais de uma unidade de registro de imóveis, existe o problema consistente em que não há delimitação da competência territorial. Todos os cartórios podem, em tese, praticar atos de registro em relação a qualquer imóvel existente na comarca. Fato grave que pode gerar duplicidade de registro. 3. Regime Jurídico das Serventias Extrajudiciais: Foi informado pela Corregedora Geral que no Estado do Amazonas, excetuando a Comarca da Capital que sempre houve divisão de atribuições, as serventias, pelo regime aqui existente antes da Constituição de 1988, eram "mistas". Ou seja, acumulavam atribuições judiciais e extrajudiciais. Muitas ainda se encontram nessa situação, pois foram, na época, providas por aprovados em concursos públicos, os quais ainda estão em exercício. Porém, mesmo em tais casos, a Corregedoria tem envidado esforços para que, ao menos na prática, os serviços sejam separados, de modo que apenas a atividade judicial seja exercida no Fórum, com o deslocamento do serviço extrajudicial para prédios próprios. Como solução para o caso, a Corregedora-Geral informou que, quando da vacância, os correspondentes serviços extrajudiciais serão colocados em concurso público específico, regido pela Resolução n. 81 do CNJ.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Em tais casos, os serviços judiciais estão sendo transformados em Secretarias geridas pelo Tribunal (de caráter público). Apenas os serviços extrajudiciais serão oferecidos, em regime de delegação, para particulares, em concurso público. 4. Fundo de Registro Civil: a Corregedora-Geral informou que, segundo o Provimento n. 001/2007, os registradores civis de pessoas naturais de Manaus recebem, atualmente, do próprio Tribunal de Justiça, um valor fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais), pago independentemente do valor da renda líquida do cartório. Além disto, o Tribunal de Justiça paga, também, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada ato gratuito praticado pelos registradores de Manaus/AM. Todos os atos são indenizados, independentemente de sua quantidade. Não existe um teto. Tal sistemática, como dito, vale apenas para os cartórios da capital, não se aplicando às serventias do interior do Estado, que nenhuma compensação recebem pelos atos gratuitos. Entretanto, apesar da vigência da Lei n. 82/2010, cuja finalidade seria garantir a compensação de atos gratuitos para registradores civis de todo o Estado, não houve a implantação do "Fundo de Apoio ao Registro Civil" criado por tal lei. 5. Projeto "Pai Presente": a execução do Projeto "Pai Presente", instituído pelo Provimento 12 da Corregedoria Nacional de Justiça, está sendo acompanhada pela Corregedora Geral da Justiça, assessorada pela funcionária Maria Luiza Sena. Foi expedido Ofício Circular aos Magistrados de todas as comarcas, solicitando a implantação do projeto e a apresentação dos resultados obtidos. 6. Papel de Segurança: Foi informado que os registradores civis do Estado estão conseguindo obter, sem maiores problemas, o papel de segurança fornecido gratuitamente pela Casa da Moeda para utilização na expedição de certidões. Entretanto, apenas em alguns casos isolados no interior do Estado, devido a dificuldades logísticas, o papel ainda não chegou. Foi reafirmada a orientação, já constante do Provimento 14 da Corregedoria Nacional de Justiça, no sentido de que o uso do papel de segurança é obrigatório a partir de 1/1/2012. 7. Sistema Gerenciador de Processos - SISPRO: foi desenvolvido, no âmbito da Corregedoria-Geral, o Sistema Gerenciador de Processos - SISPRO. Sua finalidade inicial foi o controle dos processos judiciais nas comarcas do interior. Porém, graças ao sucesso da ideia, implantada tendo em vista as dificuldades locais de acesso à internet, foram criadas algumas funções concernentes, também, ao serviço extrajudicial. Dentre outras funções, o sistema permite o cadastramento das alienações de imóveis rurais a estrangeiros. Tais informações são repassadas à CGJAM. Trata-se, por ora, de uma ferramenta apenas para cadastramento de tais ocorrências (alienações para estrangeiros), mas passível de aprimoramento.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

8. Normas locais: não existem normas de serviço locais com referência à atividade extrajudicial. Embora tenha sido composto um grupo integrado pelas Corregedorias Gerais dos Estados da Amazônia Legal, ainda não houve resultados concretos. Existe, porém, um "Manual de Correição da Corregedoria Geral de Justiça/AM". 9. Concurso para outorga de delegações notariais e de registro: foi esclarecido que existe Comissão de concurso já formada, presidida pela Des.^a Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Atualmente, a comissão está aguardando a elaboração da lista de vacâncias com classificação das unidades pelos critérios de provimento e remoção. Foi informado, também, que estão sendo estudados os critérios para a organização da referida lista. Pela Presidente da Comissão, foi noticiado, ainda, que estão sendo realizados procedimentos para seleção e escolha da entidade ou fundação que ficará incumbida da materialização do concurso. Foi recomendada a cuidadosa observação das Resoluções n. 80 e 81 do CNJ. Orientações pontuais, principalmente quanto à possível existência de demanda judicial onde se questione o "status" da serventia, foram apresentadas para a Corregedora Geral de Justiça, bem como para a Presidente da Comissão de Concurso, conforme consta do item 7.1 da Ata respectiva. 10. Teto para os interinos: foi informado que o controle de sua aplicação está, em princípio, a cargo da Presidência do Tribunal. Não há acompanhamento por parte da Corregedoria. Quanto à concessão de liminar pelo Min. Gilmar Mendes para suspender a aplicação do teto aos associados da ANOREG-BR, a Corregedoria local está ciente de que a suspensão do teto se limita aos referidos associados e não se estende aos que porventura tenham se filiado à entidade depois da concessão da liminar.

- **Reunião na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas- Data: 20 de julho de 2011.** Foram deliberados os seguintes assuntos: 1. Projeto "Pai Legal": inicialmente, foi informado que a execução do Projeto Pai Presente, instituído pelo Provimento 12 da Corregedoria Nacional de Justiça, está sendo coordenada, no Estado do Amazonas, pelo Des. Sabino da Silva Marques e, especificamente na comarca da capital, pelo Juiz Gildo Alves de Carvalho Filho. Pelo Dr. Gildo foi informado que, mesmo antes da edição do Provimento 12 do CNJ, já havia, no Estado do Amazonas, a idéia de se promover o reconhecimento espontâneo de paternidade. Isto surgiu a partir de um projeto denominado "DNA Solidário", iniciado no ano de 2003. Em novembro de 2004, foi criado o Núcleo de Conciliação na área de família, sob a coordenação do Dr. Gildo. Esse núcleo atua nas ações de família em que é possível acordo. Como em ações de investigação de paternidade é possível que o pai reconheça o



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

filho espontaneamente ou, ainda, que concorde em se submeter ao exame de DNA e acatar o posterior resultado, tais ações investigatórias também foram atraídas pela competência do núcleo. Com o advento do Projeto "Pai Presente" do CNJ, foi implementado, através de convênio com a Secretaria de Educação do Estado, um programa de extensão universitária, atraindo estudantes universitários para colaboração junto ao Núcleo. Assim, as mães que se interessam procuram os postos avançados ou o próprio Núcleo de Conciliação onde, então, são adotadas as providências necessárias. A conscientização das mães no sentido da possibilidade de, no âmbito do Projeto Pai Presente, obterem o reconhecimento da paternidade dos seus filhos, continua sendo feita com aproveitamento das reuniões de pais realizadas nas escolas. Entretanto, diante da metodologia adotada, não têm sido expedidas, na capital, notificações às mães. A CGJAM foi orientada no sentido de, ante o caráter obrigatório do Provimento n.º 12 do CNJ, e considerando muito lenta a atuação apenas no âmbito escolar, iniciar tratativas com os Correios para o encaminhamento das cartas, bem como para cobrar posição a respeito junto aos Juizes das Comarcas. Foi destacado que a convocação das mães deve ser feita em caráter de convite, para comparecimento espontâneo, assim como, também, deve ser espontânea e voluntária a indicação, por elas, do suposto pai, sem nenhum caráter imperativo ou coercitivo. 2. Do Fundo de Registro Civil: foram debatidos, em continuidade ao discutido em reunião havida na Corregedoria Geral da Justiça (19/07/2011), os problemas referentes à compensação dos atos gratuitos do registro civil. Especialmente a dualidade gerada pelo Provimento Conjunto n. 001/2007, que regulamenta a matéria apenas na Comarca da Capital, e a promulgação de nova lei, em 2010, destinada a disciplinar o assunto em todo o Estado do Amazonas. Foi, inclusive, mais uma vez lembrada a situação de desigualdade que faz com que os registradores do interior nenhum ressarcimento recebam. Pelo Presidente do Tribunal foi afirmado que, para regularizar a situação, considerando, inclusive, as ponderações constantes da ata da reunião realizada na Corregedoria local, irá convocar os dirigentes das associações de classe, notadamente da ARPEN, para solucionar o problema. Ou seja, para que seja formado o Conselho Gestor e se possa implantar, desde logo, o regime da nova lei. 3. Controle da arrecadação dos emolumentos extrajudiciais: pelo Presidente do TJAM foi noticiado que está sendo estudada, com o seu total apoio, no âmbito da Corregedoria Geral, a modificação do sistema de controle de selo e de arrecadação dos emolumentos extrajudiciais. 4. Concurso Público para as serventias extrajudiciais: foram debatidos, em continuidade ao discutido em



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

reunião havida na Corregedoria Geral da Justiça, temas referentes ao concurso para a outorga de delegações notariais e de registro, ficando sublinhada a necessidade de agilização da contratação da instituição que materializará o certame.

- **Reunião no Núcleo de Conciliação das Varas de Família de Manaus/AM- Data: 20 de julho de 2011.** Foram deliberados os seguintes assuntos: 1. Visita ao Núcleo de Conciliação das Varas de Família de Manaus/AM: foi realizada visita nas dependências do núcleo, tendo em vista que, na Comarca de Manaus, o Magistrado que o coordena acumula a função de acompanhamento e execução do Projeto Pai Presente. Através do Núcleo, que também apresenta suporte para acompanhamento prévio e posterior ao registro de filiação, vêm sendo obtidos reconhecimentos espontâneos de paternidade, inclusive sem a necessidade de realização do exame de DNA. Em suas dependências, foi observada a materialização de ideias destinadas a propiciar ambiente favorável à conciliação, contando com mesas redondas nas salas de audiências, ambientes climatizados e pintados em cores repousantes, salas especiais para atendimento de crianças e adolescentes. Junto ao Núcleo, além de operadores do direito, atuam também profissionais das áreas de psicologia e assistência social. Sobre as atividades do Núcleo de Conciliação foram exibidos documentos e dados estatísticos.

Determinações:

- a) Determina-se a edição de ato da Corregedoria Geral tornando obrigatória a realização de correições anuais, pelos Juízes Corregedores Permanentes, nas unidades extrajudiciais das respectivas comarcas, com o encaminhamento das atas correspondentes à Corregedoria Geral, para controle.
- b) Determina-se que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Geral encaminhe cópia do ato editado, com a solução definitiva do grave problema existente. O encaminhamento deverá ser feito para juntada no Procedimento já em curso na Corregedoria Nacional (PP n. 0000921-03.2011.2.00.0000) a respeito dos serviços extrajudiciais no Estado do Amazonas.
- c) Determina-se que a Corregedoria-Geral da Justiça, em conjunto com a Presidência do Tribunal, deverá apresentar solução para o problema no prazo de 60 (sessenta) dias.
- d) Solicitem-se à Corregedoria local, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam fornecidos os resultados obtidos em relação ao Projeto "Pai Presente".
- e) Determina-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, o aprimoramento do sistema SISPRO, com fins no controle da disponibilidade de área passível de alienação para estrangeiros.
- f) Determina-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Presidente da Comissão e a Corregedora Geral de Justiça informe sobre a efetiva organização da lista de



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

delegações vagas, com sua classificação pelos critérios de provimento e de remoção, bem como para a apresentação de minuta de edital.

g) Determina-se, por cautela, a verificação a respeito, inclusive com imediata intimação, dos interinos que recebem acima do teto para que recolhessem as diferenças, em cumprimento à decisão do CNJ, sendo que, caso entre eles existam associados da ANOREG beneficiados pela liminar, a estes competirá demonstrar sua condição. Foi determinada, ainda, a remessa de informações a respeito à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 dias.

h) Determina-se que, no prazo de 30 (trinta dias), com referência à Comarca da Capital, seja enviado à Corregedoria Nacional de Justiça calendário, bem como outras informações sobre as medidas adotadas ou a serem adotadas. Em relação às demais Comarcas do Estado, sejam colhidas, sob a coordenação do Des. Sabino Marques e em colaboração com a Corregedoria Geral de Justiça, informações dos Magistrados respectivos a respeito das providências adotadas e dos resultados obtidos.

i) Determina-se que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Presidência do Tribunal, em conjunto com a Corregedoria Geral, informe a solução para o problema do item indicado na letra "h", no prazo de 60 (sessenta) dias.

j) Determina-se que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Presidência colha informações a respeito do desenvolvimento dos trabalhos e as encaminhe à Corregedoria Nacional de Justiça.

Orientações:

a) Fica a Corregedoria-Geral da justiça do estado do Amazonas orientada no sentido de que deve ser consultada e aplicada a Resolução n. 80, de 2009, do CNJ, a qual contém regras específicas a respeito.

IMPORTANTE:

Registra-se que as determinações realizadas pela equipe da inspecção com competência extrajudicial estão sendo acompanhadas no Pedido de Providências 0005590-02.2011.2.00.0000, em trâmite nesta Corregedoria Nacional.

4. Unidades Administrativas

4.1. Ocorrências

- A Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça realizou inspecção entre os dias 4 e 7 de abril de 2011 (**Evento 588, MEM698, RELAT699, RELAT700 e INF701**), constatando:



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- Os trabalhos foram baseados em informações coletadas pela Assessoria da Presidência na Divisão de Pagamento de Pessoal, no Departamento de Orçamento e na Assessoria de Controle Interno e ainda, em entrevistas realizadas diretamente com os titulares dessas unidades. As análises tiveram como objeto questões voltadas ao cenário orçamentário e financeiro do Tribunal de Justiça, em especial no que diz respeito aos seus passivos trabalhistas, composição da folha de pagamento com servidores e magistrados ativos e inativos e pensionistas, análise das rubricas de pagamentos existentes e ainda, análise de viabilidade quanto às novas ações que possam ser implementadas pela administração daquele Tribunal no sentido de otimizar os recursos disponíveis para a realização de despesas com pessoal.
- Preliminarmente, identificamos dois pontos críticos, os quais entende-se, merecerem um relato antecipado com vistas a subsidiar recomendações e/ou determinações da Corregedoria Nacional de Justiça ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como passaremos a relatar.

VANTAGENS PAGAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE AMAZONAS NÃO PREVISTAS.

Na lei complementar 35/1979 - LOMAN e Na Resolução 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça. Após análise realizada nas folhas de pagamento referentes aos meses de agosto a dezembro de 2010 e janeiro a março de 2011, identificamos as rubricas 320 e 318, que se encontram em aparente desacordo com a LOMAN e com a Resolução CNJ 13/2006. Quanto à rubrica "320 - COM.art.259,L.17/97", a Lei Complementar Estadual nº 17/1997, que dispõe sobre a divisão e a organização judiciária do Estado do Amazonas, o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça prevê, em seu artigo 259, o pagamento de gratificação por participação em comissões (...). A Lei Complementar 35/1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional relaciona, de forma exaustiva, em seu art. 65 as vantagens que poderão ser outorgadas aos magistrados. Observa-se que no rol exaustivo de tal artigo não há previsão para pagamento de gratificação da natureza aqui analisada. Ressalte-se, ainda, que o §2º do art. 65 da LOMAN veda a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias não previstas naquela Lei, de forma a reforçar a previsão contida no caput do mesmo artigo. Parece-nos, por isso, que a LCE 17/1997, editada após a LOMAN, contraria a previsão daquela Lei e que os pagamentos que vêm sendo realizados nos últimos 14 anos são, aparentemente, ilegais. Reiterando a previsão contida na LOMAN, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 13/2006, que define as verbas que, por estarem incorporadas ao subsídio dos



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

magistrados, não podem ser pagas em parcelas independentes. Este Conselho relacionou a gratificação de grupos de trabalho e **comissões** entre aquelas que estão compreendidas no subsídio. Reforça-se, desta forma, o entendimento de que pagamentos que sejam realizados utilizando como base o art. 259 da LCE 17/1997 estarão em aparente conflito com a base normativa vigente para a magistratura nacional. A questão já havia sido tratada por este Conselho em duas oportunidades. Primeiramente, no relatório Final da Inspeção nº 07 - TJAM, decorrente da Portaria nº 91/2009. Naquela oportunidade, em função da dificuldade no acesso aos dados solicitados, a equipe de inspeção não pôde examinar minuciosamente as informações necessárias à análise exaustiva da questão, fato que impediu a identificação da origem do pagamento, conforme se depreende da leitura do Achado nº 15 daquele relatório. Analisando a folha de pagamento dos desembargadores, verificamos o pagamento de valores referentes às rubricas 0284 - diferença de subsídio e 0286 - diferença de subsídio II. O pagamento de tais valores não obedeceu ao limite remuneratório da categoria e, como **não foi possível verificar do que se tratam tais rubricas**, não sabemos precisar se há conformidade com o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal combinado com o seu art. 93, inciso V, e subsidiariamente, com as resoluções nº 13 e nº 14 do CNJ, que tratam do teto remuneratório. Foi Determinado ao TJ/AM que preste esclarecimentos sobre a origem das rubricas citadas acima. A resposta apresentada pela administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas se mostrou evasiva e pouco esclarecedora. "JUSTIFICATIVAS: Com relação aos subsídios dos desembargadores, que aponta a rubrica diferença de subsídios, esclareço que esta é paga para aqueles que exercem **função de direção e outras atribuições** com valores que chegam ao limite de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), que é o valor do teto definido para os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), estabelecido pela Resolução nº 13 do próprio CNJ." (grifamos) Ressalte-se que a Resolução 13/2006, citada pela administração daquela corte, permite, de fato, o pagamento de gratificação aos magistrados ocupantes dos cargos de direção (Presidência de Tribunal e de Conselho da Magistratura, Vice-Presidência e Corregedor). No entanto, o TJAM não esclareceu quais seriam as "outras atribuições" que justificariam o pagamento da gratificação. A segunda inspeção realizada no TJAM decorreu da Portaria nº 55/2010 - COR/CNJ. Na oportunidade, o assunto foi objeto do relatório juntado ao processo 0004898-37.2010.2.00.0000, evento 35. Naquele momento a equipe do CNJ teve acesso a todas as informações solicitadas, que nos foram apresentadas nos termos das



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

requisições e de forma mais detalhada. Assim, foi possível constatar a origem dos pagamentos, bem como a sua incompatibilidade com o Estatuto da Magistratura. **Foi recomendado que a administração do TJAM suspendesse os pagamentos, em respeito à LOMAN e à Resolução 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça.** Recomendamos, ainda, que a administração do TJAM realizasse o desdobramento de algumas verbas que vinham sendo pagas sob a mesma rubrica, de forma a incrementar o nível de transparência necessário ao processo de pagamento. Em atendimento à recomendação do CNJ, a administração do TJAM criou a rubrica 320 - COM.art.259,L.17/97.

Registre-se que não identificamos, no processo 0004898-37.2010.2.00.0000, até esta data, manifestações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca da suspensão dos desembolsos considerado indevidos pelo CNJ. Ao consultar os dados referentes à folha de pagamento do mês de março de 2011, constatamos que o pagamento se manteve inalterado. Tendo em vista a criação da rubrica específica para a verba, foi possível identificarmos os magistrados que vêm recebendo e o valor total de tal despesa.

Constatou-se que, dos 30 (trinta) magistrados que vêm recebendo a gratificação, apenas cinco fazem jus. Os demais 25 (vinte e cinco) magistrados relacionados na tabela recebem a gratificação em função da participação em Comissões ou Grupos de Trabalho. Pagamentos, ao que parece, não contemplados no rol exaustivo da LOMAN e explicitamente vedados pela Resolução 13/2006. Utilizando como parâmetro a folha de março de 2011, concluímos que a despesa mensal com a gratificação paga aos 25 (vinte e cinco) magistrados é da ordem de R\$ 184.150,36 (cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos) e que a despesa anual chega a R\$ 2.209.804,32 (dois milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos). Depois de análise detida sobre a folha de pagamentos do Tribunal do mês de março de 2011, observamos que, com o desdobramento realizado entre as rubricas, foi criada uma nova verba com o código 318- GRAT.ART.5 RES.13/06.

Determinações:

a) Determine-se ao Presidente do tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que esclareça, em dez dias, sobre a **suspensão** dos pagamentos das gratificações referentes às verbas de rubricas 318 e 320, elencadas nesta Informação como indevidas. Em seguida, tornem os autos conclusos para que



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

se avalie a necessidade de providências junto à Corregedoria e ao plenário do CNJ.

b) Determine-se ao Presidente do Tribunal de Justiça que mantenha os Juízes Auxiliares que atuam junto à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria no pagamento sob a rubrica "318", mais apropriada para o caso. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, preste informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Importante: Registra-se que o núcleo de Controle Administrativo desta Corregedoria Nacional de Justiça realizará o acompanhamento das determinações contidas no Evento 588, MEM698, RELAT699, RELAT700 e INF701.

5. Considerações Complementares

Diante da inspeção realizada nas áreas judiciais, extrajudiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, oficiem-se aos Exmos. Srs. Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado para conhecimento e cumprimento das determinações constantes no presente auto ou encaminhar ao respectivo interessado.

Outrossim, expeça-se memorando-circular para os Exmos. Srs. Conselheiros encaminhando cópia do presente relatório.

Após, proceda-se à juntada deste expediente no Processo de Inspeção 0000249-63.2009.2.00.0000, bem como à publicação no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Registre-se, por fim, que oportunamente será realizada a revisão da inspeção, cujo relatório inicial ora é apresentado, com nova visita às unidades judiciais de primeiro e segundo graus,



Conselho Nacional de Justiça


Corregedoria

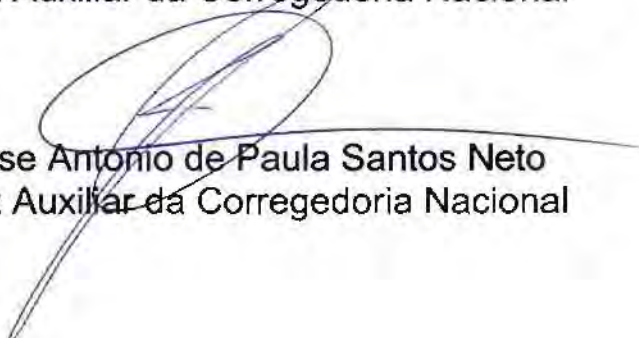
Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

secretarias e serviços extrajudiciais, de forma a garantir o progressivo aperfeiçoamento do serviço judiciário no Estado.

Brasília, 03 de setembro de 2012.


Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça


Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional


Jose Antonio de Paula Santos Neto
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional